PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Lei 1.105, de 29 de Maio de 2.000.

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 1.039, de 10 de Julho de 1997".

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 1.039, de 10 de Julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, passará a ter a seguinte redação:

"PARAGRAFO ÚNICO – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e a presidência do CMAS será exercida por um de seus integrantes titulares eleitos dentre seus pares, para mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo seu suplente eleito na mesma oportunidade."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 29 de Maio de 2000.

Antônio Carlos Maciel da Costa
Prefeito Municipal